

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAMBÉ
ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA SEMEI Nº 004/2026

Institui o Plano de Gestão e Monitoramento e o Plano de Revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das Unidades Escolares do Município de Itambé/PE, no âmbito da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ, e dá outras providências.

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE ITAMBÉ**, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na legislação vigente,

CONSIDERANDO a Constituição Federal de 1988, em especial os arts. 205 e 206, que estabelecem a igualdade de condições e o respeito à diversidade cultural como princípios fundamentais da educação nacional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), com as alterações introduzidas pelas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, que tornam obrigatório o ensino da história e cultura afro-brasileira, africana e indígena;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.288/2010 (Estatuto da Igualdade Racial), que assegura à população negra o direito à educação em condições de igualdade;

CONSIDERANDO as Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais e para o Ensino de História e Cultura Afro-Brasileira e Africana (Resolução CNE/CP nº 01/2004) e as Diretrizes Nacionais para a Educação Escolar Quilombola (Resolução CNE/CEB nº 08/2012);

CONSIDERANDO as Portarias MEC nº 470/2024 e nº 1.082/2024, que instituem e regulamentam a Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ;

CONSIDERANDO o Plano de Ação Municipal PNEERQ 2026 de Itambé/PE, elaborado pelo Agente de Governança Local, que prevê expressamente o Plano de Gestão e Monitoramento e o Plano de Revisão dos PPPs como instrumentos estratégicos para a territorialização da política;

CONSIDERANDO o art. 11 da Lei Municipal nº 2.050, de 13 de maio de 2026, que autoriza a Secretaria Municipal de Educação de Itambé a editar atos normativos complementares para disciplinar a execução da PNEERQ no âmbito da rede municipal de ensino;

CONSIDERANDO a necessidade de garantir transparência, eficiência e sustentabilidade na implementação das ações de equidade racial nas unidades escolares da rede municipal de Itambé/PE;

CONSIDERANDO que o Projeto Político-Pedagógico é o documento fundante da identidade pedagógica de cada escola, e que sua atualização é condicionante para a efetiva institucionalização da Educação para as Relações Étnico-Raciais no cotidiano escolar,

RESOLVE:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui, no âmbito da Secretaria Municipal de Educação de Itambé/PE (SEMEI), o Plano de Gestão e Monitoramento e o Plano de Revisão dos Projetos Políticos Pedagógicos (PPP) das unidades escolares da rede municipal, instrumentos estratégicos para a implementação da Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola – PNEERQ.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, considera-se:

I – PNEERQ: Política Nacional de Equidade, Educação para as Relações Étnico-Raciais e Educação Escolar Quilombola, instituída pelas Portarias MEC nº 470/2024 e nº 1.082/2024;

II – ERER: Educação para as Relações Étnico-Raciais, conjunto de práticas pedagógicas e curriculares voltadas ao reconhecimento, valorização e promoção das culturas afro-brasileira, africana e indígena;

III – PPP: Projeto Político-Pedagógico, documento que define a identidade, os valores, a missão e as estratégias pedagógicas de cada unidade escolar;

IV – Plano de Gestão e Monitoramento: sistema estruturado de metas, indicadores e mecanismos de acompanhamento para avaliação contínua da implementação da PNEERQ;

V – SEMEI: Secretaria Municipal de Educação de Itambé/PE;

VI – Agente de Governança Local: servidor ou representante designado para coordenar a implementação da PNEERQ no âmbito municipal.

CAPÍTULO II

DO PLANO DE GESTÃO E MONITORAMENTO

SEÇÃO I – OBJETIVOS E ESTRUTURA

Art. 3º Fica instituído o Plano de Gestão e Monitoramento da PNEERQ em Itambé/PE, com o objetivo de estruturar um sistema de metas e mecanismos de acompanhamento para avaliar, de forma contínua e participativa, a implementação da política de equidade racial na rede municipal de ensino.

Art. 4º O Plano de Gestão e Monitoramento tem como finalidades:

- I – garantir que as metas, ações e indicadores previstos no Plano de Ação Municipal PNEERQ 2026 sejam efetivamente acompanhados e avaliados ao longo do ano letivo;
- II – fornecer subsídios para a tomada de decisão baseada em evidências sobre equidade racial na educação municipal;
- III – assegurar transparência à sociedade itambeense sobre os resultados alcançados na implementação da PNEERQ;
- IV – corrigir rotas, remanejar recursos e otimizar a execução da política sempre que os dados indicarem necessidade de ajuste;
- V – fortalecer a gestão democrática, promovendo a participação de estudantes, famílias, profissionais da educação, lideranças negras e comunidades tradicionais na avaliação das ações.

Art. 5º O sistema de monitoramento será organizado em torno dos sete eixos da PNEERQ: Governança e Coordenação Federativa; Diagnóstico e Monitoramento da Implementação da Lei nº 10.639/2003; Formação para as Relações Étnico-Raciais; Material Didático e Literário; Protocolos de Prevenção, Identificação e Respostas ao Racismo; Afirmação das Trajetórias Negras e Quilombolas; e Difusão de Saberes Tradicionais e Ancestrais.

SEÇÃO II – DOS INSTRUMENTOS E INDICADORES

Art. 6º O monitoramento será realizado por meio dos seguintes instrumentos:

- I – relatórios de execução trimestrais, elaborados pelas coordenações escolares e consolidados pela SEMEI;

II – planilhas eletrônicas de acompanhamento de metas, preenchidas pelas unidades escolares com periodicidade mensal;

III – reuniões trimestrais do Grupo de Trabalho Intersetorial (GT-PNEERQ), para análise de dados e definição de encaminhamentos;

IV – atualização regular do Diagnóstico de Equidade disponibilizado pelo MEC, acessível em <https://www.gov.br/mec/pt-br/pneerq/diagnostico-de-equidade-na-educacao>;

V – dados do Censo Escolar, do Painel da Equidade Racial e de levantamentos próprios da SEMEI sobre indicadores locais.

Art. 7º São indicadores obrigatórios do sistema de monitoramento, sem prejuízo de outros que venham a ser definidos pela SEMEI:

I – percentual de escolas que responderam ao diagnóstico de equidade do MEC;

II – número de profissionais da educação participantes de formação continuada em ERER por ano letivo;

III – percentual de escolas com PPP revisado e entregue à SEMEI com inclusão explícita da ERER;

IV – número de casos de racismo registrados, acompanhados e resolvidos nas unidades escolares;

V – taxa de evasão e distorção idade-série de estudantes negros, pardos e quilombolas;

VI – quantidade de materiais didáticos e literários afro-referenciados adquiridos e distribuídos às escolas;

VII – percentual de declaração de cor/raça no cadastro de matrículas da rede municipal;

VIII – número de projetos pedagógicos antirracistas realizados por unidade escolar.

Parágrafo único. Os dados coletados deverão ser registrados em formulários padronizados pela SEMEI e inseridos no sistema de gestão municipal, garantindo rastreabilidade e acesso às informações por parte dos órgãos de controle e da sociedade.

SEÇÃO III – DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO

Art. 8º Fica criada a Comissão Municipal de Monitoramento da PNEERQ, instância colegiada vinculada à SEMEI, com caráter consultivo, deliberativo e propositivo no que concerne ao acompanhamento das metas do Plano de Ação PNEERQ 2026.

Art. 9º A Comissão Municipal de Monitoramento será composta por:

- I – o Secretário Municipal de Educação ou representante designado, que presidirá os trabalhos;
- II – o Agente de Governança Local da PNEERQ em Itambé/PE;
- III – um representante de cada gerência ou coordenação da SEMEI;
- IV – dois diretores escolares indicados pelo conjunto das unidades da rede municipal;
- V – dois coordenadores pedagógicos indicados pelas unidades escolares;
- VI – um representante do Conselho Municipal de Educação (CME);
- VII – um representante do movimento negro ou de lideranças negras do município;
- VIII – um representante de comunidade quilombola, quando houver, ou de comunidade tradicional local.

Parágrafo único. Os membros da Comissão serão designados por portaria específica do Secretário Municipal de Educação, com mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

§ 2º A participação na Comissão é considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Art. 10º Compete à Comissão Municipal de Monitoramento:

- I – apreciar os relatórios de execução trimestrais e emitir parecer sobre o grau de cumprimento das metas;
- II – propor ajustes nas ações e indicadores sempre que os dados apontarem desvios em relação ao planejado;
- III – articular, junto à SEMEI, a superação de obstáculos operacionais, financeiros ou institucionais na implementação do Plano;

IV – garantir a participação da comunidade escolar e de representantes negros na avaliação das ações;

V – elaborar e publicizar relatório anual de execução do Plano de Ação PNEERQ, com dados, resultados e recomendações;

VI – subsidiar a atualização do Diagnóstico de Equidade MEC.

Art. 11 A Comissão se reunirá, ordinariamente, a cada trimestre, e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Secretário Municipal de Educação ou por um terço de seus membros.

CAPÍTULO III

DO PLANO DE REVISÃO DOS PROJETOS POLÍTICOS PEDAGÓGICOS

SEÇÃO I – DA OBRIGATORIEDADE E PRAZO

Art. 12 Todas as unidades escolares da rede municipal de Itambé/PE ficam obrigadas a revisar e atualizar seus Projetos Políticos Pedagógicos (PPP), incorporando de forma explícita, transversal e sistematizada os conteúdos, princípios e práticas previstos nas Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008, nas Diretrizes Curriculares Nacionais para a Educação das Relações Étnico-Raciais (Resolução CNE/CP nº 01/2004) e nas diretrizes da PNEERQ.

Parágrafo único. A revisão de que trata o caput deste artigo deverá ser concluída e os PPPs entregues formalmente à SEMEI até o último dia letivo do ano de 2026.

§ 2º A SEMEI disponibilizará, até 31 de março de 2026, roteiro orientador para a revisão dos PPPs, com indicação dos elementos obrigatórios e sugestão de metodologia participativa de construção coletiva.

Art. 13 A revisão do PPP é etapa condicionante para a verificação do cumprimento das metas do Plano de Ação Municipal PNEERQ 2026, e seu não cumprimento será

registrado nos relatórios de monitoramento e comunicado ao Conselho Municipal de Educação.

SEÇÃO II – DOS ELEMENTOS OBRIGATÓRIOS DO PPP REVISADO

Art. 14 Os PPPs revisados deverão contemplar, no mínimo, os seguintes elementos relativos à PNEERQ e à educação antirracista:

I – missão e princípios institucionais: inclusão explícita do compromisso da escola com a educação antirracista, o respeito à diversidade étnico-racial e a valorização das culturas afro-brasileira, africana e indígena;

II – objetivos pedagógicos: registro de objetivos específicos para o desenvolvimento de competências relacionadas ao reconhecimento, valorização e interação com as histórias e culturas afro-brasileiras e indígenas em cada etapa da Educação Básica;

III – organização curricular: previsão de conteúdos obrigatórios sobre a história da África e dos africanos, a luta dos negros e dos povos indígenas no Brasil, a cultura negra e indígena brasileira e a contribuição desses povos na formação da sociedade nacional, de forma interdisciplinar e transversal;

IV – calendário e eventos escolares: programação anual de ações e projetos voltados à temática étnico-racial, distribuídos ao longo de todo o ano letivo, não restritos a datas comemorativas;

V – protocolos antirracistas: incorporação dos Protocolos Antirracistas Municipais, com definição dos procedimentos institucionais de prevenção, identificação e resposta a casos de racismo, discriminação racial e intolerância étnica;

VI – ambiente escolar e representação: ações para garantir representação positiva de pessoas negras e indígenas nos espaços físicos da escola, na biblioteca e nos materiais didáticos;

VII – educação escolar quilombola: quando a unidade escolar atender estudantes de comunidades quilombolas, incluir princípios e práticas de educação escolar quilombola, conforme a Resolução CNE/CEB nº 08/2012;

VIII – participação comunitária: metodologia de construção e revisão coletiva do PPP, com participação de estudantes, famílias, professores, gestores e, sempre que possível, lideranças negras, quilombolas e indígenas da comunidade local.

SEÇÃO III – DA METODOLOGIA DE REVISÃO

Art. 15 A revisão do PPP deverá seguir metodologia participativa e democrática, observando as seguintes etapas:

I – diagnóstico participativo: levantamento, junto à comunidade escolar, das demandas, potências e lacunas da unidade quanto à educação antirracista e à implementação das Leis nº 10.639/2003 e nº 11.645/2008;

II – formação prévia: realização de encontro formativo com toda a equipe da escola sobre os fundamentos da EREER, os marcos legais e as diretrizes da PNEERQ, preferencialmente no âmbito do Programa de Formação Continuada em EREER (Eixo 5.2 do Plano de Ação);

III – construção coletiva: elaboração ou revisão do texto do PPP em processos coletivos com a comunidade escolar, com registro em ata de reuniões e assinaturas dos participantes;

IV – aprovação pelo Conselho Escolar: submissão do PPP revisado à aprovação formal do Conselho Escolar da unidade;

V – entrega e registro na SEMEI: protocolo formal do PPP aprovado na SEMEI, com registro em sistema de controle para fins de monitoramento.

SEÇÃO IV – DO SUPORTE TÉCNICO E DA COORDENAÇÃO

Art. 16 A SEMEI, por meio de suas coordenações pedagógicas, prestará suporte técnico às unidades escolares no processo de revisão dos PPPs, incluindo:

- I – disponibilização de roteiro orientador e material de referência sobre EREER e educação antirracista;
- II – visitas técnicas de acompanhamento às escolas, especialmente àquelas que demonstrarem maior dificuldade no processo de revisão;
- III – realização de encontros formativos coletivos para coordenadores pedagógicos e diretores escolares;
- IV – disponibilização de acervo bibliográfico e de materiais afro-referenciados para subsidiar a construção dos PPPs.

Art. 17 O Agente de Governança Local da PNEERQ colaborará com a SEMEI no suporte e no monitoramento do processo de revisão dos PPPs, articulando parcerias com universidades, movimentos sociais, lideranças quilombolas e demais instituições que possam contribuir com o processo.

CAPÍTULO IV

DAS RESPONSABILIDADES INSTITUCIONAIS

Art. 18 Compete à Secretaria Municipal de Educação de Itambé/PE (SEMEI):

- I – coordenar, supervisionar e garantir os recursos necessários para a execução do Plano de Gestão e Monitoramento e do Plano de Revisão dos PPPs;
- II – designar o Agente de Governança Local e demais servidores responsáveis pela operacionalização das ações previstas nesta Portaria;
- III – assegurar que as ações de formação continuada em EREER previstas no Plano de Ação sejam realizadas antes ou concomitantemente ao processo de revisão dos PPPs;
- IV – integrar as metas da PNEERQ ao Plano Municipal de Educação (PME) e garantir recursos no Plano Plurianual (PPA) e na Lei Orçamentária Anual (LOA);
- V – publicizar os relatórios de monitoramento e os resultados da implementação da PNEERQ à comunidade escolar e à sociedade.

Art. 19 Compete às direções das unidades escolares:

- I – coordenar o processo participativo de revisão do PPP da unidade, em conformidade com as orientações desta Portaria;
- II – garantir a ampla participação da comunidade escolar no processo de revisão do PPP;
- III – submeter o PPP revisado à aprovação do Conselho Escolar e entregar à SEMEI no prazo estabelecido;
- IV – fornecer dados e informações para o sistema de monitoramento nos prazos definidos pela SEMEI;
- V – implementar os Protocolos Antirracistas Municipais, garantindo seu registro no PPP e sua aplicação efetiva no cotidiano escolar.

Art. 20º Compete às coordenações pedagógicas das unidades escolares:

- I – orientar professores e demais profissionais da escola na incorporação das diretrizes da PNEERQ ao planejamento pedagógico;
- II – realizar intervenções pedagógicas em apoio aos professores na implementação do currículo antirracista;
- III – participar das ações de formação continuada em ERER promovidas pela SEMEI;
- IV – contribuir com o monitoramento das ações e com a coleta de dados para os relatórios trimestrais.

CAPÍTULO V


DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 Os casos omissos e as dúvidas decorrentes da aplicação desta Portaria serão dirimidos pelo Secretário Municipal de Educação, ouvida a Comissão Municipal de Monitoramento da PNEERQ quando necessário.

Art. 22 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir do início do ano letivo de 2026.

Art. 23 Revogam-se as disposições em contrário.

Itambé/PE, 14 de maio de 2026.


CLÁUDIO PAZ DA SILVA

SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO

PORTARIA Nº210/2025

Publicada no Portal da Transparência do Município de Itambé/PE.
<https://itambe.pe.gov.br/portaldatransparencia/educacao/PNEERQ/>